



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Sexta-feira • 11 de Junho de 2021 • Ano III • Nº 3145

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **DECRETO Nº 7.677, DE 10 DE JUNHO DE 2021** – Abre crédito suplementar no valor de 1.015.000,00 (Um milhão e quinze mil Reais) e dá outras providências.
- **SMTT - PORTARIA Nº 035/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021**- Dispõe sobre a nomeação do Sr. José Rodrigues dos Santos para o Cargo de Provimento em Comissão Simples CCS- 03 de Assessor De Comunicação Da SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE e dá outras providências.
- **SMTT - PORTARIA Nº 036/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021** - Nomeia para o Cargo de Provimento em Comissão Simples CCS- 03 de Assessor De Gabinete 2 da SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito a Sra. Maria Aparecida Torres Barreto
- **RESOLUÇÃO Nº 11/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021** - Dispõe sobre a aprovação do Edital nº 01/2021 de Chamamento Público de Proposta para Seleção de Projetos Relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes que Poderão ser Financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Estância/SE.
- **EDITAL 01/2021** - Objeto: Chamamento público de proposta para seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente do Município de Estância, Estado de Sergipe.

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Gilson Andrade De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Barão do Rio Branco,76 Estância - SE.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6GF7JLFOBMARRMGBAWGIFQ

## Decretos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

JUNHO/2021

DECRETO 7677/2021

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de  
1.015.000,00 (UM MILHÃO E QUINZE MIL REAIS ) e dá  
outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2128 / 2020,

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0204	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
44905200 - 19300000	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
Soma da Ação:			5.000,00
Soma da Unidade:			5.000,00
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
1039	ABERTURA, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS		
44905100 - 10010000	Obras e Instalações		170.000,00
Soma da Ação:			170.000,00
1056	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO		
44905100 - 10010000	Obras e Instalações		440.000,00
44905100 - 15300000	Obras e Instalações		400.000,00
Soma da Ação:			840.000,00
Soma da Unidade:			1.015.000,00
Total Geral:			1.015.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0204	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
44905200 - 10010000	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
Soma da Ação:			5.000,00
Soma da Unidade:			5.000,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
33903900 - 10010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500.000,00
Soma da Ação:			500.000,00
Soma da Unidade:			500.000,00
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
1042	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS		
44905100 - 10010000	Obras e Instalações		10.000,00
Soma da Ação:			10.000,00
1045	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES		
44905100 - 10010000	Obras e Instalações		30.000,00
44905100 - 15300000	Obras e Instalações		55.000,00
Soma da Ação:			115.000,00
1046	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS		
44905100 - 10010000	Obras e Instalações		10.000,00
44905100 - 15300000	Obras e Instalações		100.000,00
44905100 - 15400000	Obras e Instalações		30.000,00
Soma da Ação:			140.000,00
1056	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO		
44905100 - 15200000	Obras e Instalações		5.000,00
Soma da Ação:			5.000,00
2038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
33903600 - 10010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		25.000,00
33903900 - 15300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
Soma da Ação:			125.000,00
2039	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
33903700 - 15300000	Locação de Mão-de-obra		115.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

DECRETO 7677/2021

JUNHO/20

Soma da Ação:	115.000,00
Soma da Unidade:	510.000,00
Total Geral:	1.015.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Estância, Estado De Sergipe 10 de junho de 2021.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE O PRESENTE DE-  
CRETO FOI DIGITALIZADO, BEM COMO  
PUBLICADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 10 / 06 / 2021

*Gilson Andrade de Oliveira*  
Prefeito  
Estância/SE

*Alsonete*  
Alsonete  
Procuradora Geral I. do Município  
Decreto Nº 7.517/2021

## Portarias



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE PORTARIA PORTARIA n.º 035/2021  
FOI PUBLICADA, REGISTRADA NO LIVRO De 13 de abril de 2021  
COMPETENTE E FIXADA NO LOCAL DE  
COSTUME.  
ESTÂNCIA, (SE) 13 de 04 de 2021

MANOEL MESSIAS M. SANTOS  
SUPERINTENDENTE SMTT  
DECRETO Nº 7.522/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS para o Cargo de provimento em Comissão Simples CCS – 03 de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO da SMTT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE da SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14 e 17 pela Lei complementar n.º 20/2008,

**RESOLVE:**


Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF n.º 014.858.595-73 e RG n.º 1.555.974 SSP/S para o Cargo de provimento em Comissão Simples CCS – 03 de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** da **SMTT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE**.

Art. 2º - Conceder gratificação no percentual de 85% (Oitenta e cinco cento) por desempenho da respectiva função.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SMTT, EM 13 de ABRIL de 2021.

  
**Manoel Messias Menezes Santos**  
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito  
Decreto nº 7.522/2021





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A ~~PRESENÇA~~ **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**  
FOI PUBLICADA, REGISTRADA NO LIVRO  
COMPETENTE E FIXADA NO LOCAL DE  
COSTUME.  
ESTÂNCIA,(SE) 01 de 06 de 2021

PORTARIA n.º 036/2021  
De 01 de junho de 2021

Nomeia para o Cargo de Provisão em  
Comissão Simples CCS-03 de Assessor de  
Gabinete 2 da SMTT - Superintendência  
Municipal de Transportes e Trânsito a Sra.  
MARIA APARECIDA TORRES BARRETO .

O SUPERINTENDENTE da SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14 e 17 pela Lei complementar n.º 20/2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA APARECIDA TORRES BARRETO**, CPF n.º 402.896.725-20 e RG n.º 791.929 SSP/SE para exercer suas funções no Cargo de Provisão em Comissão Simples CCS-03 de Assessor de Gabinete 2 da SMTT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE.

Art. 2º - Conceder gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) por desempenho da respectiva função.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SMTT, EM 01 de JUNHO de 2021.

  
**Manoel Messias Menezes Santos**  
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito  
Decreto nº 7.522/2021

## **Resoluções**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

**RESOLUÇÃO Nº 11/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a aprovação do Edital nº 01/2021 de Chamamento Público de Proposta para Seleção de Projetos Relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes que Poderão ser Financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Estância/SE.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições regimentais e estabelecidas pelo decreto nº 7.551, de 10 de fevereiro de 2021, e na Lei Municipal de nº 2.026/2019, de 30 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes no seu Artigo. 16 os recursos dos fundos poderão ser utilizados em situações emergências ou de calamidade pública prevista em Lei. Estes casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia as crianças e adolescentes e suas famílias do nosso município, no tocante a suprir segurança alimentar e nutricional;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2021.

**RESOLVE:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

**Art. 1º** - Fica aprovado o Edital nº 01/2021 de Chamamento Público de Proposta para Seleção de Projetos Relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes que Poderão ser Financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Estância/SE.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância/SE, 11 de junho de 2021.

Thais Alves dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Estância/SE

## **Edital**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

### **EDITAL 01/2021**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ESTÂNCIA – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas e

**Considerando** a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas entidades não governamentais devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Estância – FMDCA;

**Considerando** que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar entidades não governamentais para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Convênio, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**Considerando** as recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19;

**Considerando** os Decretos Municipais n.º 7.400, de 17 de março de 2020, n.º 7.401, de 20 de março de 2020 e n.º 7.402, de 24 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

medidas para o enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Estância e dá outras providências;

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal que estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos;

**Considerando** a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 que em seu Art. 3º versa sobre a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

**Considerando** a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 que em seu Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;

**Considerando** o Decreto nº 7.598 de 30 de março de 2021 que Decreta calamidade pública no município de Estância/se, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

**Considerando** a Resolução Nº 20 de 20 de maio de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a aprovação deste edital de chamamento público para utilização do FMDCA;

**Considerando** as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

**RESOLVE:**

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Estância – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente e que sejam inovadores e/ou complementares na área de proteção e segurança alimentar e nutricional durante a pandemia do Covid- 19, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos que de forma excepcional a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Estância, Estado de Sergipe – FMDCA, gerenciados pelo CMDCA, que serão repassados através da subscrição de respectivo Termo de convênio.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil;

§ 2º Serão considerados os Projetos apresentados pelas entidades não governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de no mínimo três meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças de zero até seis anos e nesta



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

excepcionalidade tratem de ações voltadas para proteção e segurança alimentar e nutricional.

§ 3º Em caso excepcional, os Projetos poderão ser prorrogados por até igual período, a pedido das entidades, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**CAPÍTULO II**

**DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

Art. 2º. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:

I - Financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município – FMDCA, de acordo com o plano de trabalho e aplicação 2021 / 2022.

§ 1º Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 2º Diante da demanda apresentada no Município de Estância/SE na seara da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da respectiva Comissão, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pelas entidades, de acordo com o previsto no presente Edital.

**CAPÍTULO III**

**DOS EIXOS TEMÁTICOS E VALORES**

Art. 3º. Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverá compor exclusivamente o eixo abaixo discriminado, relacionado a proteção e segurança alimentar e nutricional, ainda que este não seja o eixo de atuação principal da entidade, ante a urgência do momento de combate a pandemia, que envolvam crianças de 0 (zero) até 06 (seis) anos e/ou suas famílias:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

§ 1º - Projetos que tenham foco em promover proteção e segurança alimentar e nutricional voltados ao fortalecimento familiar e comunitário de crianças de 0 (zero) até 06 (seis) anos de áreas com indicadores sociais, referenciados através da rede de garantias de direitos em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º Ficam determinados através do CMDCA as ações prioritárias para a execução e apresentação dos projetos pelas entidades não governamentais.

§ 3º Neste sentido serão selecionados dois projetos e os recursos destinados para projetos contarão com o valor global de **trezentos e sessenta mil reais**, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para entidades não governamentais com foco em ações de proteção- ( **Kit contendo artigos de proteção contra a COVID -19, entregues uma vez por mês para cada usuário do projeto** ) e promoção a segurança alimentar e nutricional – ( **kit refeição diário entregue de segunda a sexta , atendendo um total de trezentas crianças** ) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos. Cada projeto será financiado com 180 mil reais e terá duração de três meses.

RESPONSÁVEL	PRAZO	EXECUÇÃO	FINANCEIRO
CMDCA SMAS	03 MESES	ONGS	360,000

EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	ATIVIDADES	QUANTIDADE DE PROJETOS CONTEMPLADOS	QUANTIDADE DE USUÁRIOS ATENDIDOS	FINANCIAMENTO PARA OS DOIS PROJETOS SELECIONADOS
----------	-------------------	------------	-------------------------------------	----------------------------------	--

Entidades não Governamentais	Três meses	Projetos que assegurem proteção e segurança alimentar e nutricional.	02	300	360,000
------------------------------	------------	--	----	-----	---------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

PRAZO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE PROJETOS CONTEMPLADOS	QUANTIDADE DE USUÁRIOS ATENDIDOS PARA CADA PROJETOS	FINANCIAMENTO PARA CADA PROJETO SELECIONADO
-------------------	-------------------------------------	---	---

Três meses	02	150	180,000
------------	----	-----	---------

PROJETO	KIT ALIMENTAÇÃO	KIT DE PROTEÇÃO
---------	-----------------	-----------------

Proteção e segurança alimentar e nutricional.	Um kit alimentação diário entregue de segunda a sexta, elaborado por nutricionista e de acordo com a idade da criança.	Entrega de um kit de proteção uma vez por mês contendo:01 sabonete líquido ,01 álcool líquido 70%,01 água sanitária e 01 pacote de máscaras.
---	--	--

#### CAPÍTULO IV

#### DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 4º. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas entidades sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção, composta por quatro membros, sendo dois representantes da sociedade civil não governamental e dois representantes governamentais a serem escolhidos pela plenária, que observará os seguintes quesitos:

- I - A consonância da Proposta com as deliberações do CMDCA;
- II – As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e a primeira infância, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Capacidade técnica e gerencial da entidade para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos nas legislações.

V – A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos de compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

**CAPÍTULO V**

**DO REGISTRO DO PROJETO – PLANO DE TRABALHO**

Art. 5º. As propostas de Projeto das entidades somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, e alguns documentos contidos no artigo sexto da Resolução Nº 13 de maio de 2021 que trata do procedimentos para o cofinanciamento de entidades com recursos do FMDCA.

§ 1º As entidades devem possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltado para crianças e adolescentes;

II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de atestados de capacidade técnica expedidos por entidades públicas ou privadas ou relatórios de gestão;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 2º As entidades deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos previstos na Resolução Nº 13 de maio de 2021, que trata dos procedimentos para o cofinanciamento de entidades com recursos do FMDCA;

I – Requerimento solicitando o registro/renovação em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo representante legal da entidade;

II- Cópia do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no Cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;

III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, registrada no Cartório competente, e do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;

IV - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo primeiro, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

- V- Cópias do Documento de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas– CPF e comprovante de residência atualizado do representante legal da entidade;
- VI – Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de Identidade, de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência atualizado do respectivo procurador;
- VII – Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em situação ativa e atualizada;
- VIII- Cópia do Alvará de Funcionamento ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade;
- IX- Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado;
- X - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais, Municipais, Dívida Ativa da União (CND);
- XI- Certidão de Regularidade do FGTS;
- XII - Relatório das atividades desenvolvidas na entidade no último ano, caso o programa ou projeto já esteja em execução;
- XIII. Plano de trabalho do programa ou projeto a serem inscritos para o ano vigente, compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo histórico da entidade; modalidade de atendimento; horários; público – alvo (número, faixa etária); atividades oferecidas; diagnóstico da realidade atendida; justificativa; objetivos; procedimentos metodológicos; locais de execução; equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade); metas a cumprir, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais e critérios para inserção e desligamento;( - Documento dispensado para este edital de acordo com a Resolução Nº 13 de maio de 2021)
- XIV – Projeto Político Pedagógico;
- XV- Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

XVI- Em caso de Fundação, cópia da Escritura de Instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

XVII- As entidades com atuação municipal, deverão apresentar Balanço Financeiro e Patrimonial e/ou auditoria independente, publicado em jornal local e para as entidades com atuação estadual ou nacional apresentar balanço financeiro e patrimonial publicado em jornal oficial de ampla circulação; impresso ou meio eletrônico (site da entidade);

XVIII – Em caso de entidades ou serviços de assistência social, cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução vigente do CMAS;

XIX – Para as entidades que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede.

XX - Para as entidades com sede no município, contrato de locação do espaço onde será desenvolvido o projeto, e/ou em caso de sede própria, espelho de IPTU, e/ou documento comprobatório do imóvel.

XXI - As entidades de educação à distância – EAD estão dispensadas de apresentarem os documentos elencados no inciso anterior.

§ 1º As entidades que desenvolvam serviços de acolhimento institucional ou familiar, deverão atender as disposições do Artigo 94 e 94-A da Lei Federal 8069/90 – ECA.

I – Projeto Político Pedagógico;

II – Programa de Voluntariado, caso tenha voluntários com atuação direta no Serviço de Acolhimento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

§ 2º. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º. Será exigido Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária somente para as entidades constantes no rol que exige o referido licenciamento.

§ 4º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pela Comissão de Seleção.

Art. 6º. Somente será aceito a apresentação de Projetos que estejam contidas no plano de aplicação dos recursos do FMDCA e suas diretrizes para a realização do cofinanciamento durante o ano de 2021/2022.

Art. 7º. O registro da proposta de Projeto pelas entidades implica na aceitação tácita dos termos desta Resolução.

Art. 8º. Não poderá participar ou celebrar o Termo de convênio as entidades que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Convênio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**CAPÍTULO VI**

**DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 9º. O período de registro dos projetos será compreendido entre 14/06/2021 a 30/06/2021

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados em duas vias, acompanhados dos anexos constantes do Presente Edital, bem como dos documentos indicados no artigo 5º, § 2º.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

§ 2º As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do CMDCA, das 8h às 12h, na Rua Dr. Jessé Fontes Nº 331 - CEP 49200000, Estância/SE, impreterivelmente até a data de 12/06/2021.

§ 3º Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 10º Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no diário oficial da prefeitura do município de Estância.

**CAPÍTULO VII**

**DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

Art. 11. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos nos anexos II e III deste Edital:

**CAPÍTULO VIII**

**DA CONTRAPARTIDA**

Art. 12. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DESPESAS**

Art. 13. A aquisição de produtos, estes restritos a kit alimentação - gêneros alimentícios elaborados por empresa ou pessoa física que possuam registro na vigilância sanitária e certidões negativas, e Kit de proteção para promover e proteger as crianças e suas famílias contra a COVID- 19 ,produtos de higiene e limpeza para a entrega dos kits, e a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conveniados com as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art. 14. Nos Termos de Colaboração firmados com as entidades poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

§ 1º A inadimplência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA não transfere à organização das entidades a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência das entidades em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 15. Não serão cobertas despesas com:

a) utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

- c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- d) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;
- e) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- f) taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- g) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- h) vales transportes para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- i) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- j) outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não impede que a entidade executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 16. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a entidade e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 17. Os equipamentos e materiais permanentes estão vedados suas aquisições nos termos deste edital.

**CAPÍTULO X**  
**DA TRANSPARÊNCIA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

Art. 18. A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da entidade e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS COMISSÕES**

Art. 19. Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e dois conselheiros representantes do





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

Poder Público, sendo vedada a sua participação no julgamento de projetos referentes a entidade que o represente no CMDCA.

§ 1º Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

§ 2º A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do CMDCA para aprovação.

Art. 20. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por dois Conselheiros representantes da Sociedade Civil e dois do Poder Público, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Mediante solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre eventuais apontamentos, discrepâncias ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto.

**CAPÍTULO XII**

**DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

Art. 21. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em duas fases, sendo:

I – FASE DE ANÁLISE: Nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise dos Projetos apresentados.

II – FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os Projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital.

**CAPÍTULO XIII**

**DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

Art. 22. Os projetos serão analisados, aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

I - CRITÉRIO	REGULA	BOM	ÓTIM
<b>Atendimento direto ou indireto de crianças de zero até seis anos em risco social e de áreas de vulnerabilidade sociais afirmadas pela rede socioassistencial.</b>	<b>R</b>	<b>0,8</b>	<b>0</b>
	<b>0,4</b>		<b>1,0</b>

1. Projeto contempla usuários das áreas de vulnerabilidades sociais - 1,0
2. Projeto contempla parcialmente usuários das áreas de vulnerabilidades sociais - 0,8
3. Projeto não contempla usuários das áreas de vulnerabilidades sociais - 0,4

**TOTAL**

II - CRITÉRIO	REGUL	BOM	ÓTIM
<b>O projeto apresenta melhor custo/benefício.</b>	<b>AR</b>	<b>0,8</b>	<b>0</b>
	<b>0,4</b>		<b>1,0</b>

1. Apresenta planilha detalhada com melhor custo benefício – 1,0
2. Apresenta planilha parcialmente detalhada com custo benefício – 0,8
3. Não apresenta planilha com custo benefício – 0,4

**TOTAL**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

<b>III - CRITÉRIO</b>	<b>REGUL</b>	<b>BOM</b>	<b>ÓTIM</b>
<b>O projeto apresenta maior impacto social para transformação da vida das crianças atendidas.</b>	<b>AR</b>	<b>0,8</b>	<b>0</b>
	<b>0,4</b>		<b>1,0</b>

1. O projeto apresenta Indicadores das áreas de atuação e quais serão os resultados esperados – 1,0
2. O projeto apresenta parcialmente Indicadores das áreas de atuação e quais serão os resultados esperados – 0,8
3. O projeto não apresenta Indicadores das áreas de atuação e quais serão os resultados esperados – 0,4

**TOTAL**

<b>IV - CRITÉRIO</b>	<b>REGUL</b>	<b>BOM</b>	<b>ÓTIM</b>
<b>Apresentação de um projeto que seja inovador para contribuir com a proteção e a segurança alimentar e nutricional de crianças de zero até seis anos.</b>	<b>AR</b>	<b>0,8</b>	<b>0</b>
	<b>0,4</b>		<b>1,0</b>

1. O Projeto apresentado é inovador – 1,0
2. O Projeto apresentado encontra-se em andamento – 0,8.
3. Projeto sem inovação – 0,4

**TOTAL**

<b>V - CRITÉRIO</b>	<b>REGUL</b>	<b>BOM</b>	<b>ÓTIM</b>
<b>O projeto apresentado traz em sua essência a complementação às Políticas Públicas presentes nos territórios do município.</b>	<b>AR</b>	<b>0,8</b>	<b>0</b>
	<b>0,4</b>		<b>1,0</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

1. Projeto apresenta ações complementares as políticas públicas voltadas para crianças de zero até seis anos – 1,0
2. Projeto apresenta parcialmente ações complementares as políticas públicas voltadas para crianças de zero até seis anos – 0,8
3. Projeto não apresenta ações complementares as políticas públicas voltadas para crianças de zero até seis anos – 0,4

**TOTAL**

VI - CRITÉRIO	REGUL	BOM	ÓTIM
<b>Experiência e Histórico da Entidade com a execução de projetos sociais</b>	AR	0,8	0
	0,4		1,0

1. Experiência comprovada acima de cinco anos – 1,0
2. Experiência comprovada de três anos – 0,8
3. Experiência comprovada de um ano – 0,4

**TOTAL**

VII - CRITÉRIO	REGUL	BOM	ÓTIM
<b>Atestados de Capacidade técnica, administrativa e gerencial da entidade com a execução de projetos sociais.</b>	AR	0,8	0
	0,4		1,0

1. Atestados de capacidade técnica acima de cinco anos – 1,0
2. Atestados de capacidade técnica de três anos – 0,8



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

3. Atestados de capacidade técnica de um ano – 0,4

**TOTAL**

VIII - CRITÉRIO	REGUL	BOM	ÓTIM
<b>Apresentação de profissionais qualificados na atuação</b>	<b>AR</b>	<b>0,8</b>	<b>0</b>
<b>direta do projeto.</b>	<b>0,4</b>		<b>1,0</b>

1. O projeto será executado com Profissionais de nível superior – 1,0
2. O projeto será executado com Profissionais de nível médio/ técnico e superior – 0,8
3. O projeto será executado apenas com Profissionais de nível fundamental – 0,4

**TOTAL**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

**CONSOLIDADOS DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

<b>ORDE</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>M</b>		<b>0</b>
<b>I</b>	Atendimento direto ou indireto da criança de zero até seis anos em risco social e de áreas de vulnerabilidade sociais afirmadas pela rede socioassistencial.	
<b>II</b>	O projeto apresenta melhor custo/benefício	
<b>III</b>	O projeto apresenta maior impacto social para transformação da vida das crianças atendidas.	
<b>IV</b>	Apresentação de um projeto que seja inovador para contribuir com a proteção e a segurança alimentar e nutricional de crianças de zero até seis anos.	
<b>V</b>	O projeto apresentado traz em sua essência a complementação às Políticas Públicas presentes nos territórios do município.	
<b>VI</b>	Experiência e Histórico da Entidade com a execução de projetos sociais	
<b>VII</b>	Atestados de Capacidade técnica, administrativa e gerencial da entidade com a execução de projetos sociais.	
<b>VIII</b>	Apresentação de profissionais qualificados na atuação direta do projeto.	
<b>TOTA</b>		
<b>L</b>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

§ 1º Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o Projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3º Para Classificação referida no caput desse artigo serão priorizados os Projetos que melhor atendam os princípios instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nas diretrizes das legislações sobre a primeira infância.

Art. 23. A aprovação do Projeto em Plenária do CMDCA implicará na celebração do Termo de Colaboração entre o CMDCA e a entidade executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Colaboração, conforme legislação vigente na data da celebração. Parágrafo único: A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à entidade proponente.

Art. 24. A recusa do Projeto poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado junto ao CMDCA em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento à entidade.

§ 1º. Após parecer da Comissão de Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final.

§ 2º. Na reavaliação será verificada a disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**CAPÍTULO XIV**

**DO FINANCIAMENTO**

Art. 25. Consoante disposto nos incisos do artigo 2º, deste Edital, o financiamento dos Projetos dar-se-ão: por meio dos recursos necessários ao financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

Adolescente do Município – FMDCA, de acordo com o Plano de trabalho e aplicação 2021 / 2022.

**CAPÍTULO XV**

**DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

Art. 26. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termo de Convênio, a ser firmado entre a Prefeitura do Município (ou outro Órgão designado), o CMDCA e entidades executora, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem interrupção.

**CAPÍTULO XVI**

**DOS REPASSES**

Art. 27. A liberação de recursos financeiros será em uma única parcela.

Art. 28. Para a liberação do recurso financeiro, a entidade deverá comprovar a sua situação de regularidade legal, com a apresentação das certidões negativas cabíveis.

**CAPÍTULO XVII**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Das Condições Gerais

Art. 29. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

Art. 30. Durante a execução do Projeto deverá ser apresentada a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Convênio, trimestralmente, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na suspensão da entidade para o próximo financiamento.

§ 1º. Deverão constar nos Relatórios indicados no caput do presente artigo:

I - Relatório Técnico de Atividades:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Convênio: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Art. 31 O prazo de entrega da prestação de contas pela entidade, será após trinta dias do mês subsequente em que encerrar suas atividades e o atraso na entrega da prestação de contas poderá acarretar em sanções previstas neste edital.

2º A prestação de contas final deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30(trinta) dias do mês de encerramento do projeto (exercício fiscal).

§ 3º A entidade executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

§ 4.º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Convênio, a entidade deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 5.º A entidade, será responsabilizada em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 6º A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.

Art. 32. A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A entidade também deverá apresentar, na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 3º A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Convênio, de acordo com as regras deste Edital

Art. 33. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

Art. 34. Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Projeto, quando houver;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

§ 1º Para a implementação do disposto no presente artigo, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

- I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos e/ou sociais observados;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Convênio, devendo dispor sobre:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

Art. 36. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta dias) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Presidente do CMDCA, sob pena de responsabilidade solidária, deverá



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, devendo a indicação de aprovação ou reprovação ser deliberada pelo Plenária do Conselho, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 38. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

§ 1º. O Plenário do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

§ 2º .Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Convênio e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. Da Documentação

Art. 39. A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

I- extrato bancário do trimestre;

II- comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

III- holerites, constando o nome do profissional;

IV- guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

V- tributos pertinentes recolhidos;

VI- cotações de preços ou pesquisas de mercado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

§ 1º Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo orienta o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe sobre a utilização do regime de competência.

§ 3º As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Art. 40 A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da entidade e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar, no mínimo:

I- descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os mecanismos facilitadores e as dificuldades encontradas;

II- parcerias obtidas;

III- resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

IV- registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

V- Relação dos beneficiários;

VI- análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 41. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Plenária do CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV - suspensão do registro da entidade no cadastro do CMDCA;

V - suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;

VI - cassação do registro da entidade junto ao CMDCAA;

VII - devolução do valor repassado ao FMDCA.

Art. 42. Os pagamentos às entidades serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da entidade, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

§ 1º. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Termo de Convênio.

§ 2º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 43. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art.44 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 45. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Convênio;

III - quando a Organização da Sociedade Civil – deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição do repasse;

V – Não for apresentada, tempestivamente, a Prestação de Contas respectiva.

§ 1º A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

§ 2º A liberação das parcelas do Termo de Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

**CAPÍTULO XVIII**

**DO GESTOR DAS PARCERIAS**

Art. 46. O CMDCA designará o gestor das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Convênio, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 47. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao Presidente do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**CAPÍTULO XIX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações, no que couber.

Art. 49. O valor global previsto para a realização contratual dos projetos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, será de R\$360.000.00 (Trezentos e sessenta mil reais) para as entidade não governamentais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

Art. 50. O calendário do presente edital é o que segue:

I- Registro de Projetos: o período de apresentação dos Projetos será compreendido entre

**14/06/2021 a 30/06/2021;**

II- Publicação da lista dos Projetos aprovados pela Plenária do CMDCA: **02/07/2021;**

III – Prazo para Recurso: **05/07/2021**

IV - Publicação da lista final dos Projetos aprovados: **08 /07/2021;**

Art. 51. Integram o presente edital os Anexos necessários a execução.

Art. 52. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no diário oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Estância (SE), 11 de junho de 2021.

**Thais Alves dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

**ANEXOS**

**ANEXO I**

**MODELO DE OFÍCIO**

A (nome da ENTIDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente, Senhor (\_\_\_\_\_), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a fim de participar do Edital de Chamamento Público 01 / 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Estância/se, para Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto):

- I – Requerimento solicitando o registro/renovação em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo representante legal da entidade;
- II- Cópia do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no Cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;
- III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, registrada no Cartório competente, e do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;
- IV - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo primeiro, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V- Cópias do Documento de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas– CPF e comprovante de residência atualizado do representante legal da entidade;
- VI – Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de Identidade,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência atualizado do respectivo procurador;

VII – Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em situação ativa e atualizada;

VIII- Cópia do Alvará de Funcionamento ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade;

IX- Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado;

X - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais, Municipais, Dívida Ativa da União (CND);

XI- Certidão de Regularidade do FGTS;

XII - Relatório das atividades desenvolvidas na entidade no último ano, caso o programa ou projeto já esteja em execução;

XIII- Plano de trabalho do programa ou projeto a serem inscritos para o ano vigente, compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo histórico da entidade; modalidade de atendimento; horários; público – alvo (número, faixa etária); atividades oferecidas; diagnóstico da realidade atendida; justificativa; objetivos; procedimentos metodológicos; locais de execução; equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade); metas a cumprir, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais e critérios para inserção e desligamento;( - Documento dispensado para este edital de acordo com a Resolução Nº 13 de maio de 2021.)

XIV – Projeto Político Pedagógico;

XV- Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;

XVI- Em caso de Fundação, cópia da Escritura de Instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

XVII- As entidades com atuação municipal, deverão apresentar Balanço Financeiro e Patrimonial e/ou auditoria independente, publicado em jornal local e para as entidades com atuação estadual ou nacional apresentar balanço financeiro e patrimonial publicado em jornal oficial de ampla circulação; impresso ou meio eletrônico (site da entidade);

XVIII – Em caso de entidades ou serviços de assistência social, cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução vigente do CMAS;

XIX – Para as entidades que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede.

XX - Para as entidades com sede no município, contrato de locação do espaço onde será desenvolvido o projeto, e/ou em caso de sede própria, espelho de IPTU, e/ou documento comprobatório do imóvel.

XXI - As entidades de educação à distância – EAD estão dispensadas de apresentarem os documentos elencados no inciso anterior.

§ 1º As entidades que desenvolvam serviços de acolhimento institucional ou familiar, deverão atender as disposições do Artigo 94 e 94-A da Lei Federal 8069/90 – ECA.

I – Projeto Político Pedagógico;

II – Programa de Voluntariado, caso tenha voluntários com atuação direta no Serviço de Acolhimento;

§ 2º. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º. Será exigido Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária somente para as entidades constantes no rol que exige o referido licenciamento.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

**ANEXO II**

**FOLHA DE ROSTO**

**1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

A - NOME DO PROJETO:

B - EIXO DE ATUAÇÃO:

**2 ENTIDADE- PROPONENTE DO PROJETO**

Nome:

CNPJ nº:

Registro no CMDCA nº:

Validade do Registro:

Endereço:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Endereço Internet:

Nome Responsável Legal:

Telefone:

Fax:

E-mail:

**3 RESUMO DAS INFORMAÇÕES**

A- Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:

B- Objetivo Geral:

C- Breve descrição do Projeto:

D- Nº de beneficiários (direto) atendidos:

E- Custo total: R\$

F- Duração do projeto (nº meses):

G- Custo per capta/mês R\$



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

H- Valor da contrapartida (mensuração econômica dos bens e serviços): R\$

I -Nome do responsável pelo Projeto:

**ANEXO III**

**PLANO DE TRABALHO**

(Utilizar papel timbrado da Organização)

1. Nome e descrição do projeto:

1.1. Instituição proponente:

1.2. CNPJ:

1.3. Site:

1.4. Certificações:

CEBAS ( ) Utilidade Pública Federal ( ) Utilidade Pública Estadual ( ) Utilidade Pública Municipal ( ) CMAS ( ) CMDCA ( )

1.5. Nome do Responsável legal:

1.6. RG:

1.7. Órgão Expedidor:

2 - Apresentação da entidade

2.1. Histórico da entidade (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

3 - Apresentação do Projeto



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

3.1 Nome do Projeto e descrição de seu objeto (Descreva de modo sucinto o Projeto, o objetivo geral, as metodologias a serem aplicadas, as atividades previstas, os resultados esperados, o valor do investimento solicitado, a área de abrangência e os atendidos direta e indiretamente).

3.2 Nome, Cargo/Função do (a) Coordenador (a) do Projeto e vínculo com a entidade.

3.3 Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).

3.4 Diagnósticos da realidade que será objeto das atividades da parceria

4. Objetivos do Projeto

4.1. Objetivo Geral

4.2. Objetivo (s) Específico(s)

5. Público Alvo

5.1. Beneficiários Diretos (especificar – crianças, adolescentes, familiares):

5.2. Beneficiários Indiretos (especificar – crianças, adolescentes, familiares):

6. Abrangência Territorial da Atividade (indicar o(s) bairro(s), bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação).

7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho).

8. Resultados esperados - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s).

8.1. Objetivos específicos com os respectivos resultados esperados (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

9. Parcerias para a realização do Projeto (descrição da função da parceria)

10. Sistema de Monitoramento e Avaliação

**RESULTADOS-**

**MEIOS**

**MEIOS**

**VERIFICAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

**INDICADORES                      QUALITATIVOS                      QUANTITATIVOS**

11. Recursos Humanos

<b>QUANTIDADE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO NO</b>	<b>CARGA</b>	<b>VINCULO</b>
<b>DE</b>		<b>PROJETO</b>	<b>HORÁRIA</b>	

12. Duração do Projeto: Início e Término

13- Cronograma das atividades mensalmente

14. Contrapartida da entidade (Se houver)

15. Despesas com materiais para a execução do Projeto e suas estimativas de custos

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DA ENTIDADE**

A (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que o Projeto (nome do Projeto) não recebe cofinanciamento de qualquer instância, pública ou privada, inexistindo, portanto a possibilidade de duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Local e Data

Assinatura do Representante legal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO - NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

\_\_\_\_\_, Presidente da (nome da entidade), portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declaro que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:

Outros: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Endereço residencial

Telefone:

E-mail:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A  
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

\_\_\_\_\_, Presidente da (nome da entidade), portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a (nome da entidade) dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto, acompanhamento e prestações de contas.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

\_\_\_\_\_, Presidente da (nome da entidade ), portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica em Banco Público, da qual encaminharemos:

Banco: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência n.º: \_\_\_\_\_

Conta n.º: \_\_\_\_\_

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Dr. Jessé Fontes, nº 331 – Centro– Estância-SE  
Fone: 3522-1086

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DIRIGENTES**

A (nome da entidade), através de seu Presidente portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não possui como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Convênio, inclusive os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011**

\_\_\_\_\_, Presidente da (nome da entidade), portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e no artigo 11, da 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/15, de forma especial a dar publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal